Mapa anexo à Portaria n.º 271/82

Pessoal não docente

Regentes de trabalhos	Regente de trabalhos principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a) 1
Técnico auxiliar	Técnico auxiliar	1
Pessoal administrativo	Chefe de serviço administrativo de 1.ª classe	1
	Primeiro-oficial	1
	Segundo-oficial	1
	Terceiro-oficial	2
	Escriturário-dactilógrafo	2
	Encarregado	1
Pessoal auxiliar de apoio	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Carpinteiro de limpos principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Ajudante de cozinha	2
	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	6
	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
	Servente	1

(a) A extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 272/82

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Minisro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, constante do mapa anexo à Portaria n.º 730/79, de 31 de Dezembro, 3 lugares de:

Reverificador-assessor (letra B) — 2;
Reverificador-assessor (letra C) — 1.

2.º Os referidos lugares serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 18 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes,* Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 2 de Outubro de 1981 o Governo da Itália depositou, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973, com a reserva seguinte:

> Em conformidade com o artigo 24.º da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, a República Italiana reserva-se o direito previsto no artigo 15.º, nos termos do qual as suas autoridades aplicarão a sua lei interna quando o credor e o devedor tiverem a nacionalidade italiana e o devedor aí residir habitualmente.

Portugal já é parte dessa Convenção. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência à Itália, em 1 de Janeiro de 1982.

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados, 3 de Março de 1982. — O Director-Geral, *Carlos Augusto Fernandes.*